

LUTA PELA VIDA OU PELA MORTE?

Monique Rodrigues Silva Cavalcante PEREIRA¹

RESUMO: O artigo a seguir aborda o tema eutanásia, que significa morte sem dor, caracterizada pela prática que cessa o sofrimento de um doente incurável, gerando sua morte. É analisado seu tratamento no Brasil e nos outros países, mostrando como a influência dos antecedentes históricos, e da cultura de cada um deles implica na forma que é abordado o tema. A grande controversa acontece no momento em que, de um lado da balança se encontra o direito a vida, e do outro sua qualidade, formando assim, diferentes posicionamentos das pessoas, que os constroem sobre seus princípios morais, étnicos, religiosos, e também levando em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, e regras da medicina.

Método de raciocínio abordado foi o indutivo, os dados foram levantados a partir de pesquisa em livros, artigos e textos contidos na internet, o campo de estudo é a eutanásia. Nas conclusões a posição fixada foi a favor de sua legalização, portanto sob um rígido regulamento para que seja corretamente aplicada em seus casos.

Palavras-chave: Eutanásia. Morte Digna. Direito à vida. Qualidade de vida. Dignidade.

1 O QUE É EUTANÁSIA ?

Antes do início da discussão é primordial ser descrito o significado da Eutanásia de fato, tanto quanto suas classificações.

Palavra de origem grega, em que “eu” equivale a bem, e “thasasia”, morte, significando boa morte, morte sem dor. Dada a uma pessoa de doença incurável ou penosa por um médico, com objetivo de cessar a agonia cruel e duradoura. Para alguns é um ato de bondade, pois assegura ao enfermo uma morte digna, sem sofrimento. Esse termo foi criado pelo filósofo Francis Bacon no século XVII defendendo que:

O médico deve acalmar o sofrimento e as dores, não apenas quando este alívio possa trazer a cura, mas também quando possa servir para procurar uma morte doce e tranquila.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito (Diurno) da Faculdade Toledo de Presidente Prudente/SP.
RA: 001.1.14.404

Hoje em dia, diante de casos de pacientes em estado vegetativo , de recém nascidos e crianças com anomalias, ou até casos de doenças que trazem muita dor e sofrimento, a eutanásia passou a abranger todos esses quadros, resultando em várias categorias da mesma, podendo ser:

Ativa: Com objetivo de causar ou acelerar a morte do paciente, através de injeção letal, ou overdose aplicada pelo médico.

Passiva: Pelo desligamento de aparelhos, pela suspensão de hidratação, oxigenação, enfim, meios pelos quais mantinham o paciente com vida.

Duplo efeito: Ação realizada indiretamente pelos médicos, com objetivo de trazer alívio.

Eugênica: Morte por razão eugênica, de raça, ocorrido durante o nazismo, contra judeus e outras minorias, em prol da apuração da raça ariana.

Experimental: Eutanásia para fins de progresso científico.

Piedosa: Dirigida ao doente que se encontra inconsciente e sofrendo de terríveis dores, em quadros de grande agonia, e então é libertado de seu sofrimento pelo médico ou por seus familiares.

Quando há consentimento do enfermo, a eutanásia pode ser voluntária, quando morrer parte de sua própria vontade; involuntária, contra a vontade do paciente; e não voluntária, havendo morte sem o doente ter expressado sua vontade.

2 DA EUTANÁSIA. UMA VOLTA AO PASSADO.

Era muito comum, e altamente praticada, principalmente na Grécia e na Roma a pessoas idosas, incuráveis, e até aquelas cansadas das obrigações do Estado.

Considerada a melhor saída para o sofrimento, era apoiada por filósofos como Platão e Aristóteles quando se tratava de anomalias de recém nascidos, o que acontecia muito em Esparta por exemplo, onde havia matança desses, atirados em rochas.

Platão afirmava também que a medicina deveria ser aplicada pelos médicos a pessoas saudáveis, que por infelicidade adquiriram enfermidades, mas que não deveria manter aquelas de doenças incuráveis, crônicas, pois eram inúteis a sociedade, e para elas mesmas, sendo uma ideia grega de medicina muito diferente da pregada por Hipócrates posteriormente.

A Eutanásia era feita de várias formas, em Atenas, por exemplo, o Estado tinha o poder de decisão para a prática nos doentes incuráveis e velhos. Na Índia, os doentes incuráveis tinham sua boca e narina cobertas por barro e assim eram lançados no rio Ganges. Já os celtas faziam esse procedimento por costume. Os médicos nessa época abandonavam o leito quando notavam a morte do paciente chegando.

Havia doutrinas e outros filósofos que apoiavam a “morte digna”. O Estoicismo, doutrina filosófica tendo Sêneca como seu adepto, acreditava que o “suicídio” (não utilizavam a expressão eutanásia) era um ato de caráter heroico, pois não defendiam o prolongamento de uma vida sofrida.

Segundo Francis Bacon, no período do Renascimento:

O ofício do médico não é somente restaurar a saúde, mas também mitigar as dores e tormentos das enfermidades, e não somente quando tal mitigação da dor [...] ajuda e conduz a recuperação, serve somente para conseguir uma vida mais fácil e equitativa [...]

Já o cristianismo desde sua criação se mostrou respeitoso, pois defendia a solidariedade com os enfermos, exigindo que tivessem cuidados privilegiados. Thomas Morus (1478 -1535), Santo da Igreja Católica defendia a eutanásia, não impondo a morte ao indivíduo, mas a considerava-a.

Na Alemanha de Hitler, foi implantado um programa chamado “Aktion T4” o qual tinha poder de eliminar todos recém-nascidos e crianças de até 3 anos que fossem retardados mentais, apresentassem deformidades físicas e outras condições limitantes. Estendeu-se aos adultos e idosos que portassem esquizofrenia, paralisias que não respondessem ao tratamento, sífilis, e até aqueles que se encontrassem internados por mais de cinco anos por loucura mental. Hitler invalidou o programa após as denúncias da Igreja Católica feitas pelo Bispo

Clemens von Galen. A eutanásia usada dessa maneira tinha objetivos eugênicos, e não atuava para diminuição do sofrimento das pessoas.

3 A PROBLEMÁTICA NO MUNDO

Com o passar dos anos, o aumento do número de pessoas e de suas famílias interessadas nesses procedimentos para uma morte digna é bastante significativo, tanto como a problemática das diversas opiniões de cada país, pois ainda é um assunto tratado com bastante singularidade, devido as diferentes regras costumes, crenças, de cada região.

Apesar de muito praticada antigamente como descrito acima, hoje apenas alguns países deram uma resposta positiva para a eutanásia, ou ao menos para algum de seus tipos.

A Comissão Codificadora, em 1835, foi responsável por um dos primeiros projetos para atenuação da boa morte (não abordava a imputabilidade) o qual foi apresentado para o Conselho da Índia inglesa, e abordava que:

“O soldado que a pedido de seu companheiro o livra de sua dor, o amigo de subministra láudano a uma pessoa que sofre o tormento de uma enfermidade prolongada, o aristocrata indígena da Índia que fere mortalmente as mulheres de sua família a pedido destas, com objetivo de salvá-las da luxúria de um bando de malfeitores etc. dificilmente serão julgados como culpáveis, exceto em uma sociedade cristã, e ainda nessa não seriam olhados pelo público, nem tratados pela lei de assassinos”.

Holanda e Bélgica foram os dois primeiros países do mundo a legalizar a eutanásia.

3.1 A Holanda

Lei colocada em vigor dia 01 de abril 2002 estabelecendo requisitos de cuidados adequados para o médico, e assim não será a ele imputada a morte quando:

a) tem a convicção de que o pedido do paciente foi voluntario e bem avaliado.

b) tem a convicção que o sofrimento do paciente era intolerável e sem perspectivas de alívio.

c) informe ao paciente a respeito de sua situação, bem como suas perspectivas.

d) e o paciente devem chegar a uma conclusão juntos de que não havia outra solução alternativa razoável para a situação do paciente.

f) consultou ao menos outro médico, independente, que examinou o paciente e deu seu parecer por escrito a cerca dos requisitos e cuidados adequados mencionados nas partes a-d,e.

g) abreviou a vida ou assistiu um suicídio com os cuidados adequados.

Um dos motivos para essa legalização foi devido o aparecimento de inúmeros casos que ocorriam com frequência, colocando em questionamento os aspectos legais e morais. Sua lei passa a ser cada vez mais entendida com o passar dos anos, e um exemplo disso é a interpretação do conceito “sofrimento insuportável”, pois recentemente essa técnica foi realizada em uma paciente com Alzheimer, que não seria um caso considerado para tal ação no ano de 2002.

3.2 A Bélgica

A Bélgica, como a Holanda apresenta em sua constituição requisitos para esse procedimento também, para que não seja considerado ilegal ao médico que o faça:

a) o paciente é adulto ou menor emancipado e tem plena capacidade e consciência na época de seu pedido.

b) o pedido é feito voluntariamente, é ponderado e reiterado e não resulta de pressão externa.

c) o paciente se encontra em uma condição médica irremediável e se queixa de sofrimento físico e mental constante e insuportável que não pode ser minorado e que resulta de uma condição acidental ou patológica grave e incurável.

d) e atendeu aos requisitos e procedimentos determinados por esta lei.

E além de ser um dos primeiros países a legalizar a morte digna , ele se tornou o primeiro do mundo a aprovar também para as crianças , através de uma emenda legislativa sem restrição de idade, para casos de estágio terminal , de grande sofrimento. Porém deverá ser apresentada a autorização dos pais e dos médicos. A Igreja Católica declarou que a legislação era “imoral”. Houve grandes debates entre juristas, profissionais da saúde, partidos, e uma pesquisa mostrou que 75% dos belgas eram a favor da aprovação da emenda, embora tenha tido grande oposição, pois esta estava preocupada com as consequências dessa aprovação para a sociedade.

3.3 Os Estados Unidos

Algumas de suas regiões já reconhecem a vontade dos pacientes, que expressada por testamentos pode guiar a ação dos médicos. Embora seja muito criticada por muitas pessoas que não concordam sobre o direito de alguém decidir em que momento que a vida de outrem é tirada, é aceito também, documentos feitos pelos signatários indicando alguém para tomar decisões, quando o mesmo não às lhes possa tomar.

Os três estados que lá reconhecem e legalizam a eutanásia são: Oregon, Washinton e Vermont. A partir de uma pesquisa constou que 84% dos americanos apóiam a decisão de morte, sendo um país que contem de 5 a 10 mil pessoas vivendo em sofrimento.

A Sociedade de Eutanásia americana propôs que além do direito a vida, haja o direito a morte inclusa na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

3.4 Alemanha e Áustria

Nesses países foi autorizada a eutanásia passiva (desligamento de aparelhos), mas a eutanásia ativa continua sendo ação proibida. O Supremo Tribunal da Alemanha declarou em 5 de março de 1949 a proibição da “morte misericordiosa” de uma pessoa em agonia , com graves sofrimentos , causados por um suposto meio”. A Alemanha carrega um triste e cruel passado, e nele foi

envolvido esse tema, pois quando Hitler estabeleceu o “programa eutanásico” milhares de enfermos foram suas vítimas, o que talvez possa ser um fator importante a ser levado em conta ao tomarem alguma decisão a favor da eutanásia ativa.

3.5 Israel

Esse país também se posicionou para o assunto, o qual legalizou através da Câmara Legislativa sendo a favor da prática direcionada a doentes mentais, maior de 17 anos que possam expressar suas vontades.

3.6 América Latina

O Código Penal Uruguaio de 1930 não penaliza o homicídio piedoso, desde que haja súplica reiterada da vítima.

Na Colômbia houve movimento a favor do direito a morte em 1979, mas a Corte Constitucional estabeleceu “ninguém pode ser responsabilizado criminalmente por tirar a vida de um paciente terminal que tenha dado seu claro consentimento”.

4 A EUTANÁSIA NO BRASIL

A Eutanásia no Brasil é considerada crime doloso, previsto no artigo 122 do Código Penal: Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena-reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único. A pena é duplicada:

Aumento de pena

- I- Se o crime é praticado por motivo egoístico;
- II- Se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

O único projeto de lei feito a favor da legalização da eutanásia foi realizado por Gilvam Borges, do PMDB que afirma: Essa interpretação da

Constituição Federal é hipócrita. Na prática não há vida quando não há perspectiva de vida de qualidade.

No governo de Fernando Henrique Cardoso foi colocado em pauta a despenalização da eutanásia passiva, que através do Ministério da Justiça designou uma comissão especial, mas que não conseguiu progresso.

Discussões apontam sobre o não avanço nesse assunto, apresentando como um dos motivos o desinteresse de hospitais, devido aos grandes lucros que esses doentes terminais lhes proporcionam. Outro motivo é a insegurança dos políticos ao tratar do tema, pois alegam a possibilidade de trazer a eles prejuízos eleitorais. Mas talvez o principal deles seja a insegurança das pessoas.

5 A PARTIR DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana se assolou cada vez mais com o avanço da sociedade, ou melhor, dizendo , com o avanço da sociedade em burlar, desrespeitar os direitos das pessoas, que apesar de já assegurados por Declarações e Tratados, foram “jogados fora” durante as guerras, e holocausto. Daí por diante, as Organizações Mundiais notaram a real necessidade desses direitos, serem altamente priorizados, tanto que hoje é um principio supraconstitucional, orientando todo o ordenamento jurídico.

Ao relacioná-lo com a questão da “morte digna”, apresenta caráter ambíguo, pois tanto é utilizado por quem é contra a legalização da prática, quanto por quem é a favor.

5.1 Cristianismo

A Igreja Católica condena o ato, considerando-o inaceitável, e o conceitua como “Violação da Lei Divina [...]uma ofensa a dignidade humana[...] um crime contra a vida [...] um atentado contra a humanidade.” Os católicos crêem que a vida é algo divino , pois Jesus morreu na cruz para que todos tivessem vida plenamente.

É na Bíblia que encontramos o primeiro relato da eutanásia, descrito em Samuel, capítulo 31, versículos de 1 a 13, que descreve a morte do rei Saul, o qual pede a um amalecítico que lhe tirasse sua vida, pois estava ferido devido a batalha.

Outro relato foi a negação de Jesus ao chamado vinho da morte, mostrando rejeição à eutanásia.

5.2 Budismo

Religião que não tem um Deus, sendo de via não-teísta (isso não quer dizer que seja ateísta), pois evidencia a figura do Buda, um homem que chegou à iluminação, a um perfeito estado de espírito, a que então seus adeptos devem tentar realizar. Quanto a eutanásia, não são contrários, nem à forma ativa nem passiva, pois preconizam o estado de paz na hora da morte.

5.3 Islamismo

Religião em que são adeptos 1/5 da humanidade é a terceira das “religiões irmãs”. Os muçulmanos consideram a vida como algo sagrado proíbe a eutanásia e o suicídio.

5.4 Judaísmo

Fé monoteísta, que impõe diversas regras para seus seguidores, aos quais entra em conflito com os avanços de hoje em dia, o que era tradição, esta tendo que se adequar as novas questões da sociedade. Contra a eutanásia, prega que Deus usa os médicos como seus instrumentos para curar vidas. Porém se o paciente estiver em grande agonia, e no final de sua vida, permite-se deixar morrer.

6 RESPONSABILIDADE ÉTICA NA MEDICINA.

A bioética apresenta como seus temas centrais a saúde, vida e a morte. Mais novo ramo da filosofia moral, cresce cada vez mais com o passar dos anos, estabelecendo princípios racionais para resolver as novas questões humanas que envolvem cada vez mais a tecnologia, tais como retomar a dignidade da pessoa humana principalmente, que foi devastada durante as guerras. Hoje, a ética é muito abordada, pois em tempos de uma medicina transformadora, desiderativa, para resolver diversas questões do mundo atual e uma delas, a eutanásia. O Conselho Federal de Medicina no Brasil declara inconstitucional a antecipação da morte de pacientes em estados terminais, sendo contrário à vontade do paciente.

7 CONCLUSÕES FINAIS

Muitos são os argumentos que favorecem ou não a eutanásia, os quais estão entre qualidade de vida e o conceito de dignidade. No entanto, coloco esses argumentos lado a lado, pois que dignidade existe em manter alguém no fim de sua vida, agonizando, e que por sua vontade, ou pela vontade da família quer findar seu sofrimento? Portanto o que é digno é querer morrer quando não existe mais qualidade de vida, e não ser mantido pela opinião da sociedade, pelo dever de sofrer até que sua vida seja levada por Deus. Concluo também que o existir de pessoas que ainda são contra essa prática, em um mundo de tantas inovações éticas e tecnológicas, é o medo das consequências, sendo um fator somático e determinante às pessoas que julgam o ato inconstitucional.

A banalização da morte pelos médicos, pelos herdeiros com interesses econômicos, o possível erro de diagnóstico ao paciente, venda de órgãos para o mercado negro, são questões que não só assustam, mas como deixam em pânico a sociedade como um todo. A eutanásia deve ser legalizada sim, devendo ser uma decisão justificada, e bem avaliada pela justiça, a qual deve estabelecer requisitos para efetuação, e controlá-los rigorosamente para que não haja mortes que fujam do real propósito da eutanásia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil** 16.ed.atual 2014

PESSINI, Leo. **Eutanásia. Por que abreviar a vida ?** São Paulo: Loyola, 2004

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro L. **Transplante de órgãos e eutanásia.** Editora Saraiva, 1992

DWORKIN, Ronald. **Domínio da Vida: Aborto, Eutanásia, e liberdades individuais.** Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FEROLDI, Camila. **EUTANÁSIA: direito à vida versus direito à liberdade de escolha de uma morte digna** Disponível em: http://www.revistadireito.unidavi.edu.br/wp-content/uploads/2012/06/Artigo_Camila_Feroldi.pdf. Acesso: 09/04/ 2014.

GONÇALVES, Antônio Batista. **Eutanásia: Direito de matar ou direito de morrer?** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1804. Acesso: 09/04/2014.